Anteprojeto de Lei. N° 003/2026

Dispõe sobre a autorização para que servidores públicos municipais se ausentem do expediente para participarem de reuniões escolares, apresentações e demais atividades pedagógicas e culturais de seus filhos ou dependentes legais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a liberar, sem prejuízo de vencimentos, o servidor público municipal, pai, mãe ou responsável legal, para participar de reuniões escolares, apresentações, festividades e demais atividades pedagógicas e culturais promovidas pela instituição de ensino de seu filho ou dependente legal.

Art. 2º- A liberação prevista nesta Lei será concedida mediante:

I – Comprovação da convocação ou convite emitido pela instituição de ensino;

II – Comunicação prévia à chefia imediata com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

III – limite máximo de até 8 (oito) horas por mês, podendo ser fracionadas conforme a necessidade do servidor e da escola.

Art. 3º- A ausência autorizada nos termos desta Lei não será considerada falta ao serviço e não implicará em desconto na remuneração do servidor.

Art. 4º- A chefia imediata poderá solicitar ao servidor a comprovação do comparecimento à atividade escolar, mediante declaração da instituição de ensino.

Art.5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tiago Koch, 11 de Março de 2026.

Ronisteu da Silva Araújo
Vereador – PL

Rodovia Transamazônica - Av. Hiléia – Agropólis do INCRA – Marabá-Pá - Gabinete. 18 - 3° andar.
Email: verronisteuaraujo@hotmail.com Telefone: (94) 98404-2283

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de Lei tem por objetivo assegurar aos servidores públicos municipais o direito de acompanhar o desenvolvimento escolar de seus filhos ou dependentes legais, permitindo sua presença em reuniões, apresentações e demais atividades escolares sem prejuízo funcional ou financeiro.

É notório que a participação da família na vida escolar das crianças e adolescentes é fundamental para o sucesso educacional e para o fortalecimento dos laços familiares. Entretanto, muitos pais e mães servidores públicos enfrentam dificuldades em comparecer às escolas devido aos horários de expediente.

Com a aprovação desta Lei, o Município estará promovendo uma política pública de valorização da família e da educação, estimulando a presença dos pais nas instituições de ensino e fortalecendo a parceria entre escola e comunidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Plenário Tiago Koch, 11 de Março de 2026.

Ronisteu da Silva Araújo
Vereador – PL